Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-1931/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/12639/2014
PROTOCOLO	**:**1543415
ÓRGÃO	**:**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**MARIVALDO SILVA DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	**:**ZILDA DIAS BRITO DOS SANTOS

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição da servidora **Sra. Zilda Dias Brito dos Santos**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA-17922/2014, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o **Registro** da presente Aposentadoria Voluntária."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOÃOMJ–18948/2014 onde concluiu:

> *"este Ministério Público de Contas conclui pelo **REGISTRO** da Portaria nº 010/2014 que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a **ZILDA DIAS BRITO DOS SANTOS**, o que faz com fundamento nas*

disposições constantes no artigo 34, II, da LC nº 160/2012, c/c artigos 145 e 174, § 3º, II, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS 76 de 11 de dezembro de 2013." (grifo nosso)

É o Relatório.

Passo a decidir.

Observa-se com o exame dos autos que a presente APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição da servidora Sra. Zilda Dias Brito dos Santos, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determinar a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 23 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

fer